

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 48.592.240/0001-59 e Carta Sindical Processo n.º 323.282/75, SR06054, com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Embu das Artes com sede na Rua Antônio Bernardo Coutinho, n.º 118, Centro, Osasco, SP, CEP: 06013-050, conforme edital da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2019 na sua sede social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pereira da Silva Neto, CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido por seu advogado Paulo Cesar Flaminio, OAB/SP 94.266, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n.º 46.000.009.196/95-05 e do CNPJ n.º 00.842.257/0001-90, com sede na Rua General Bittencourt, n.º 588, Centro, Osasco, SP, CEP: 06016-045, conforme edital da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2019 na Sede do Sindicato situado à Rua General Bittencourt, n.º 588, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Verneque Paes, CPF/MF sob n.º 305.377.088-12 e assistido por sua advogada, Dra. Paula Freitas Rodrigues, OAB/SP 428.902, conforme procuração anexa, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTE SALARIAL** – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, conforme segue:

**a)** Aplicação do percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2019, até o limite de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

**b)** Os salários acima de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), serão objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido o valor mínimo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), que corresponde a 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

**§1º** - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de setembro de 2019, inclusive o 13º salário e férias, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, deverão ser complementadas junto com o pagamento do salário de competência do mês de novembro de 2019.

**§2º** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

**§3º** - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2019, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

**§4º** - Além da recomposição salarial prevista no caput as empresas, independente do seu porte ou regime jurídico, deverão conceder abono pecuniário de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os comerciários comissionistas e R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os demais comerciários, que serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento de outubro de 2019 e a segunda até a folha de pagamento de janeiro de 2020, não havendo a incidência de encargos, nem incorporação à remuneração.

